DECRETO Nº 3051/2023, de 15 de setembro de 2023

"Dispõe sobre autorização para o repasse dos recursos financeiros aos servidores e contratualizados/conveniados que exercem o cargo de enfermeiro(a), técnico(a) e auxiliar de enfermagem e parteira, advindos exclusivamente da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais e administrativas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra.

Considerando o art. 198 da Constituição Federal que passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15;

Considerando a Lei Federal nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

Considerando os termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinados exclusivamente para completar o piso nacional:

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado as transferências dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde – FNS, destinados exclusivamente para completar o piso nacional do enfermeiro(a), técnico(a) e auxiliar de enfermagem e parteira, nos termos, condições e cálculos apresentados pelo Ministério da Saúde, bem como no valor teto da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais.

Art. 2º Terão direito ao repasse indicado no art. 1º, os servidores e contratualizados/conveniados que exercem cargo de enfermeiro(a), técnico(a) e auxiliar de enfermagem e parteira, nos termos, condições, cálculos e valores repassados pela Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais

Art. 3º Os casos omissos e não previstos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 2023, 59˚ Emancipação Político Administrativo do Município.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI

PREFEITA

PA: 1835/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.